LEI No. 071, DE 21 DE SETEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre autorização para aberuta de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional no valor de CR$ 9.600.000,00 (nove milhões, seiscentos mil cruzeiros reais), destinados ao reforço das seguintes verbas do orçamento vigente:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01- CORPO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3110 Pessoal
3111 Pessoal Civil.....CR$ 6.400.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
01 Legislativa
0101 Processo Legislativo
01010010 Ação Legislativa
01010012.01 Funcionamento do Corpo Legisla-
tivo.....CR$ 6.400.000,00

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.02- SECRETARIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3110 Pessoal
3111 Pessoal Civil.....CR$ 3.200.000,00

01010212.03 Funcionamento da Secretaria da Câmara.....CR$ 3.200.000,00

ARTIGO 2o:-O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de CR$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros reais).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (21.09.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 072, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993

"Dispõe sobre regulamentação do comércio de fogos de artifício e de estampido no Município de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o. :- De conformidade com o disposto na Resolução da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo no. 065, de 11 de maio de 1993, fica instituída a regulamentação para comércio de fogos de artifício e estampido no município de São João da Boa Vista,